

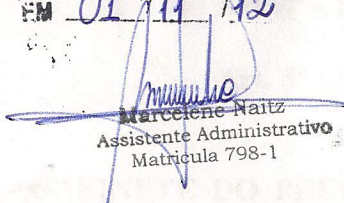


MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL.
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 01/11/12

LEI MUNICIPAL N° 624/GP/PMVA/2012

De 29 de Outubro de 2012


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 60
(SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, nos termos e competência do artigo 50, inciso I da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade prevista implicitamente no artigo 60, parágrafo único da Lei Municipal n° 046/GP/98, garantindo-se à servidora parturiente a remuneração integral durante o gozo do benefício.

§ 1º - A servidora abrangida pelo artigo primeiro desta Lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da licença-maternidade, automaticamente fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 2º - Durante todo o período da licença-maternidade, incluída a prorrogação prevista nesta Lei, é vedada à servidora beneficiada pela prorrogação exercer qualquer tipo de atividade remunerada ou manter a criança que deu ou deram origem ao benefício em creche ou organização similar.

§ 3º - A servidora beneficiada pelo *caput* fica ciente de que, no caso de descumprimento da proibição constante no § 2º, a prorrogação mencionada no *caput* será imediatamente cancelada, sendo convocada para comparecimento ao serviço público em 24 horas e o não comparecimento sujeitará a servidora à sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, nos termos previstos em lei.

§ 4º - A vedação de manutenção da criança ou crianças em creche ou organização similar de que trata o § 2º não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecede ao termo final da licença-maternidade, o qual se destinará à adaptação da criança ou crianças a essa nova situação.

Art. 2º - O período da licença mencionada no *caput* será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, do órgão e/ou entidade autárquica e/ou fundação a que estiver vinculada a servidora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

